



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CUSTOS

Nº 17/2015 – CGM

GERENCIAMENTO MATRICIAL DE DESPESAS

AGOSTO DE 2015

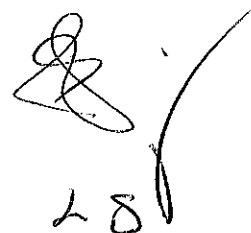
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO Nº 17/2015 – CGM

ANÁLISE DE CUSTOS

Sumário

| | | |
|--------|--|----|
| 1. | ASSUNTO | 2 |
| 2. | OBJETIVOS DO ESTUDO | 2 |
| 3. | VERIFICAÇÕES | 3 |
| 4. | CAUSAS E CONTRAMEDIDAS | 4 |
| 4.1. | Secretaria de Obras | 4 |
| 4.2. | Secretaria de Educação | 5 |
| 4.2.1. | Análise das Causas e Contramedidas apresentadas | 5 |
| 4.3. | Secretaria de Saúde | 7 |
| 4.4. | Fundo Urbanização de Londrina | 7 |
| 4.5. | Assistência Social | 7 |
| 5. | Acompanhamento da Evolução das Receitas e Despesas | 8 |
| 5.1. | Notificação para Contingenciamento de Despesas | 9 |
| 6. | CONCLUSÕES | 10 |
| 7. | RECOMENDAÇÕES | 12 |



Handwritten signature and initials, possibly 'L.S.', located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO Nº 17/2015 – CGM

ANÁLISE DE CUSTOS

1. ASSUNTO

O presente estudo tem como objetivo acompanhar as atividades do GMD - Gerenciamento Matricial de Despesas por meio do monitoramento das contas da Matriz de Despesas, de caráter preventivo e concomitante, em conformidade com os decretos que instituíram o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município e o PMGP – Programa de Modernização da Gestão Pública, em observância aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, os da Eficiência e da Economicidade.

2. OBJETIVOS DO ESTUDO

Acompanhar as atividades do Gerenciamento Matricial de Despesas por meio do monitoramento das contas da Matriz de Despesas no mês agosto de 2015, que excederam a meta de despesas na Secretaria de Obras, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e no Fundo de Urbanização de Londrina. As informações constantes na Matriz de Despesas são oriundas do Sistema de Contabilidade sendo que “a responsabilidade pela fidedignidade das informações originadas de outros sistemas é do gestor da entidade onde a informação é gerada”. (Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 16.11).

Analisar, juntamente com as Secretarias mencionadas, os motivos que ocasionaram a causa das despesas que ultrapassaram a meta proposta, pelos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

próprios entes, por meio de reunião mensal, e apontar a possível medida administrativa corretiva.

Ainda, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e o artigo 27 da Lei Municipal nº 11.885/2013 (LDO) no âmbito da administração direta e indireta, realizar o acompanhamento da evolução das receitas e despesas das fontes 000, 303, 104, 001, 103, de toda Administração Direta e Indireta.

3. VERIFICAÇÕES

Na Secretaria de Obras e com base na Matriz de Despesas, apresentamos as contas de despesas que ultrapassaram meta e seus respectivos valores, conforme demonstrado no quadro 01:

| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença | Nº Liquidações |
|-----------|---|----------------|----------------|-----------------|--|
| Materiais | Materiais para Produção CBUQ (Usina de Asfalto) | R\$ 263.000,00 | R\$ 359.000,00 | (R\$ 96.000,00) | 35486, 35503, 35583, 35586, 38884, 38935, 38940 e 38942. |
| Materiais | Material Elétrico Eletrônico | R\$ 1.000,00 | R\$ 22.000,00 | (R\$ 21.000,00) | 35157, 35159, 35163, 35824, 35850 e 40083. |

Quadro 01 - Despesa que ultrapassou a meta estipulada pela Secretaria de Obras.
Obs: Valores arredondados.

Na Secretaria de Educação e com base na Matriz de Despesas, apresentamos a conta de despesa que ultrapassou a meta e seu respectivo valor, conforme demonstrado no quadro 02¹:

| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença | Nº Liquidações |
|------------|--------------------------------------|----------|--------------|----------------|----------------|
| Utilidades | Juros, Multas e Encargos Financeiros | R\$ 0,00 | R\$ 2.324,17 | (R\$ 2.324,17) | 38840 e 38841. |

Quadro 02 - Despesa que ultrapassou a meta estipulada pela Secretaria de Educação.

Na Secretaria de Saúde e com base na Matriz de Despesas, apresentamos a conta de despesa que ultrapassou a meta e seu respectivo valor, conforme demonstrado no quadro 03:

¹ Para facilitar o cruzamento com o anexo 01 deste relatório, a liquidação 38840 corresponde ao empenho 32968 e a liquidação 38841 corresponde ao empenho 32929.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença | Nº Liquidações |
|-------------|-----------------------------|----------|---------------|-----------------|--|
| Alimentação | Fornecimento de Alimentação | R\$ 0,00 | R\$ 19.000,00 | (R\$ 19.000,00) | 5179, 5180, 5183, 5185, 5186, 5187 e 5188. |

Quadro 03 - Despesas que ultrapassaram a meta estipulada pela Secretaria de Saúde.

Obs: Valores arredondados.

No Fundo de Urbanização e com base na Matriz de Despesas, apresentamos as contas de despesas que ultrapassaram a meta e seus respectivos valores, conforme demonstrado no quadro 04:

| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença | Nº Liquidações |
|-----------|--|--------------|----------------|------------------|-------------------------|
| Materiais | Material para Manutenção de Bens Imóveis | R\$ 2.000,00 | R\$ 110.000,00 | (R\$ 108.000,00) | 805, 851, 852 e 915. |

Quadro 04 - Despesa que ultrapassou a meta estipulada pelo Fundo de Urbanização de Londrina.

Obs: Valores arredondados.

De acordo com a Matriz de Despesas, na Secretaria de Assistência Social, não houve apontamentos de causas e contramedidas, pois esta entidade está, no mês de agosto de 2015, com seus gastos, em termos totais, abaixo da meta.

4. CAUSAS E CONTRAMEDIDAS

Em resposta aos questionamentos realizados por esta Controladoria foram apresentadas, pelas secretarias já mencionadas neste relatório, as seguintes justificativas de causas e contramedidas, que agrupamos nos quadros 05, 06, 07 e 08 a seguir:

4.1. Secretaria de Obras

A **Secretaria de Obras** ultrapassou a meta nas seguintes contas de despesas: Materiais para Produção CBUQ (Usina de Asfalto) e Material Elétrico Eletrônico. Segue abaixo, no quadro 05, as justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras:



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná
Controladoria-Geral do Município
Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença |
|---------------|--|----------------|----------------|-----------------|
| Materiais | Materiais para Produção CBUQ (Usina de Asfalto) | R\$ 263.000,00 | R\$ 359.000,00 | (R\$ 96.000,00) |
| Causas | Informamos que a diferença refere-se ao aumento da demanda de aplicações do CBUQ na cidade, forçando um aumento na produção. Para parte das ruas que estão sendo asfaltadas, houve licitação somente da aplicação e transporte do CBUQ, ficando a encargo da SMOP/PML o fornecimento da massa asfáltica. Ex. de ruas com esse procedimento. (Madre Leônia Millito, Av. Souza Naves, Av. Rio de Janeiro, Alamedas Miguel Blasl e Manoel Ribas, Rua Minas Gerais, Fernando de Noronha, etc..) | | | |
| Contramedidas | Não Informada. | | | |
| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença |
| Materiais | Material Elétrico Eletrônico | R\$ 1.000,00 | R\$ 22.000,00 | (R\$ 21.000,00) |
| Causas | Foi feita compra direta de lâmpadas, reatores, fios, filtros de linha, materiais elétricos para manutenção em geral para toda a SMOP uma única vez no ano (agosto). Como foi compra direta, é necessário empenhar tudo de uma vez. | | | |
| Contramedidas | Não Informada. | | | |

Quadro 05 - Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pela Secretaria de Obras.
Obs: Valores arredondados.

4.2. Secretaria de Educação

A **Secretaria de Educação** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Juros, Multas e Encargos Financeiros. Segue abaixo, no quadro 06, as justificativas relativas à Secretaria de Educação:

| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença |
|---------------|--|----------|--------------|----------------|
| Utilidades | Juros, Multas e Encargos Financeiros | R\$ 0,00 | R\$ 2.324,17 | (R\$ 2.324,17) |
| Causas | Foi devido a uma ocorrência na Tesouraria (Secretaria de Fazenda) que impossibilitou o recolhimento na época correta segue relato digitalizado. | | | |
| Contramedidas | Como vê a Secretaria de Educação realizou o empenho mas não foi a mesma que gerou a despesa sendo assim difícil de apresentar uma contra-medida que diz respeito a atribuição de outra secretaria. | | | |

Quadro 06 - Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pela Secretaria de Educação

4.2.1. Análise das Causas e Contramedidas apresentadas em relação à conta Juros, Multas e Encargos Financeiros:

Tendo em vista que os encargos pelos pagamentos em atraso são despesas alheias ao orçamento público, esta Controladoria posiciona-se ao ressarcimento dos valores. O pagamento em atraso de despesas que acarretam Juros, Multas e Encargos Financeiros fica disforme ao art.4º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 que preconiza que:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas **próprias** dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º. (grifo nosso)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

Ainda temos que salientar que a administração pública deverá obedecer aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, o da Eficiência no art.37, *caput*, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

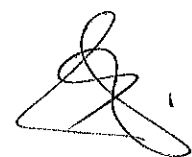
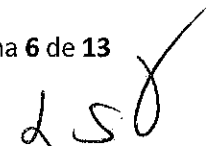
Conforme entendimento do TCE/PR é imprescindível que ocorra a devolução aos cofres públicos dos valores relativos ao pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento. Assim, reiteramos a Orientação Técnica nº 001/2014-CGM, publicada no jornal oficial nº 2539 de 01/10/2014:

Art.20º.: Em razão do princípio da eficiência, as multas e juros decorrentes de atrasos nos pagamentos serão de responsabilidade daqueles que deram causa, observando ainda a emissão da nota de empenho com a correta classificação da despesa no elemento específico.

Ainda salientamos a Orientação Técnica nº 001/2015-CGM, publicada no jornal oficial nº 2799 de 31/08/2015:

Art.24º.: Os encargos pelos pagamentos em atraso, contemplando multas e juros são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da Despesa, podendo ser repassados a quem deu causa.

Diante de tal questão, após análise da contramedida proferida pela Secretaria de Educação, entramos em contato com a Secretaria de Fazenda (Responsável pelo departamento de Tesouraria) e fomos informados que tais valores foram ressarcidos. (anexo 01 e 02).

 Página 6 de 13 



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

4.3 Secretaria de Saúde

A **Secretaria de Saúde** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Fornecimento de Alimentação. Segue abaixo, no quadro 07, as justificativas relativas à Secretaria de Saúde:

| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença |
|---------------|--|----------|---------------|-----------------|
| Alimentação | Fornecimento de Alimentação | R\$ 0,00 | R\$ 19.000,00 | (R\$ 19.000,00) |
| Causas | Referem-se ao fornecimento de coffee-break para as Pré-Conferências e para a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Londrina. | | | |
| Contramedidas | Como o evento ocorre uma vez por ano (e é obrigação legal), a contramedida possível é prevê-la para o próximo ano. | | | |

Quadro 07 - Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pela Secretaria de Saúde.
Obs: Valores arredondados.

4.4 Fundo de Urbanização de Londrina

O **Fundo de Urbanização de Londrina** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Material para Manutenção de Bens Imóveis. Segue abaixo, no quadro 08, as informações relativas ao Fundo de Urbanização de Londrina:

| Pacote | Conta | Meta | Apurado | Diferença |
|---------------|--|--------------|----------------|------------------|
| Materiais | Material para Manutenção de Bens Imóveis | R\$ 2.000,00 | R\$ 110.000,00 | (R\$ 108.000,00) |
| Causas | | | | |
| Contramedidas | Não apresentadas até o momento. Aguardando resposta. | | | |

Quadro 08 - Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pelo Fundo de Urbanização de Londrina.
Obs: Valores arredondados.

Embora esta Controladoria tenha tentado por três vezes obter as informações relativas às justificativas de causas e contramedidas (a primeira em 09/09/2015, a segunda em 16/09/2015 e a terceira em 18/09/2015), até a presente data, não tivemos resposta do Fundo de Urbanização de Londrina.

4.5 Secretaria de Assistência Social

De acordo com a Matriz de Despesas, na Secretaria de Assistência Social não houve apontamentos de causas e contramedidas, pois esta entidade está, no mês de agosto de 2015, com seus gastos, em termos totais, abaixo da meta.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

5. ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DAS FONTES 000, 303, 104, 001 e 103.

Em atendimento ao artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e o artigo 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (LDO) no âmbito da administração direta e indireta, segue abaixo, no gráfico 01, as informações de receitas e despesas resumidas por meio de gráfico mensal até o mês de agosto de 2015:

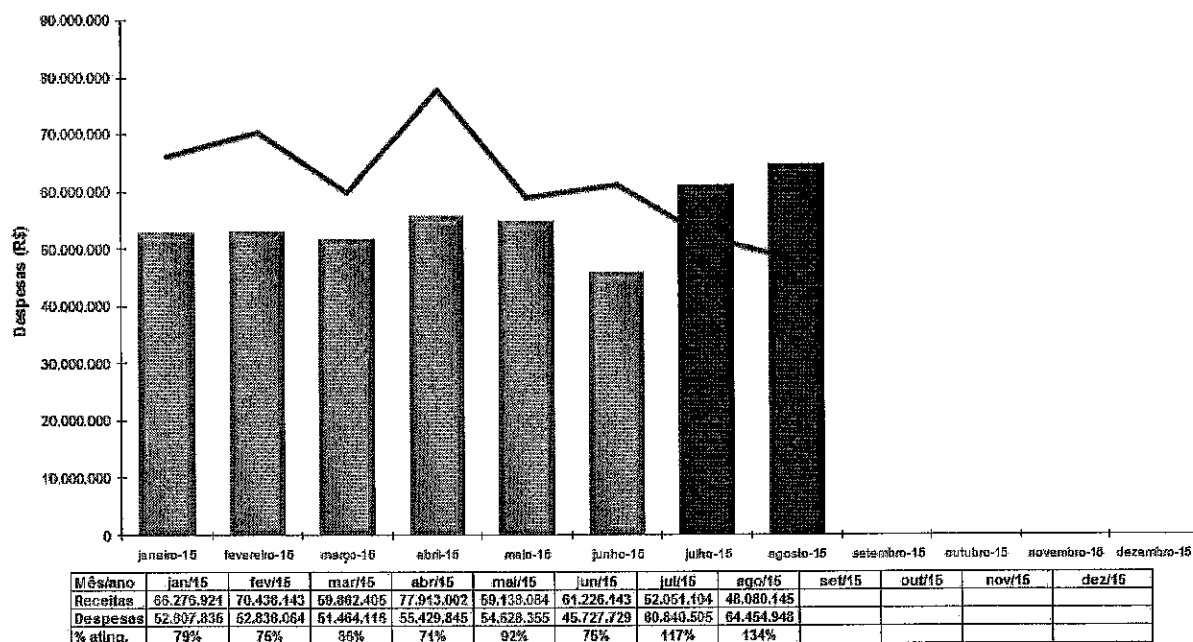


Gráfico 01 - Receitas e despesas mensais das fontes 000, 303, 104, 001 e 103 de toda Administração Direta e Indireta no ano de 2015.

No mês de agosto, as Despesas Empenhadas ficaram acima das Receitas Realizadas, gerando déficit de R\$ 16.374.803,00.

Abaixo, no gráfico 02, as mesmas informações, porém, organizadas de forma acumulativa:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

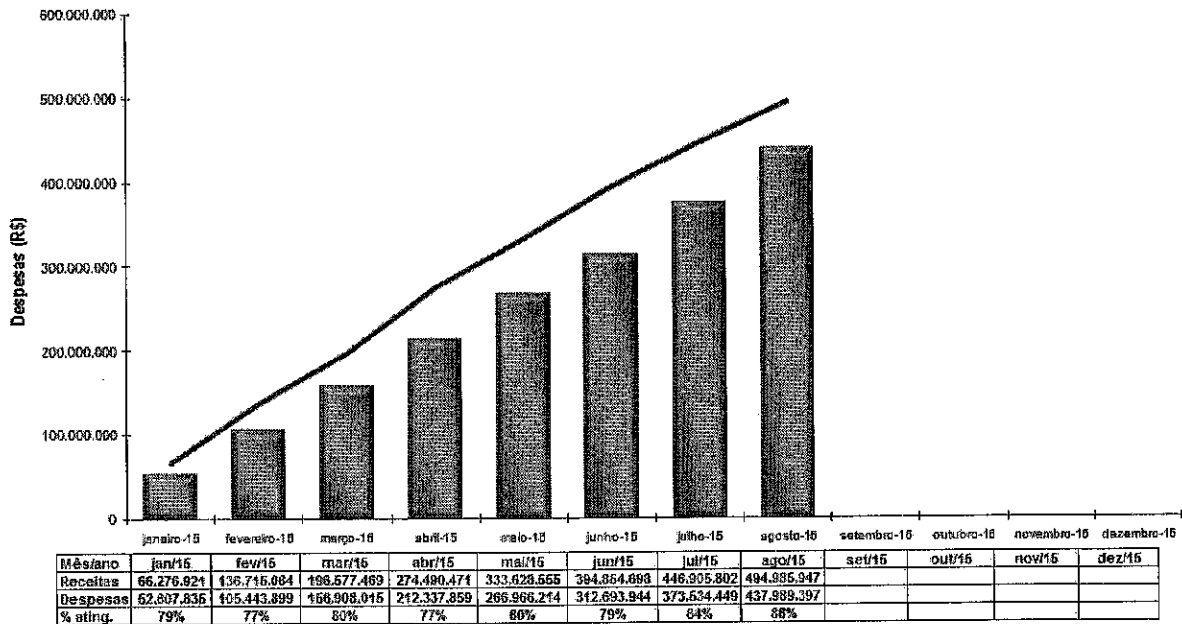


Gráfico 02 - Receitas e despesas mensais acumuladas das fontes 000, 303, 104, 001 e 103 de toda Administração Direta e Indireta no ano de 2015.

No acumulado janeiro a agosto, as Despesas Empenhadas ficaram abaixo das Receitas Realizadas, gerando superávit de R\$ 56.996.551,00.

5.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias – Notificação para cumprimento do art. 27 da LDO e art. 9 da LRF - Decreto de Contingenciamento de Despesas.

Considerando o art. 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO) que determina:

“Art. 27 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.”

Considerando que de acordo com informações obtidas em 08/09/2015, sobre receita recebida pela Secretaria Municipal de Fazenda e de despesa empenhada extraída do sistema informatizado de contabilidade nos meses de julho e agosto de 2015, de toda administração direta e indireta, o montante em cada mês das despesas empenhadas das fontes livres (000, 103, 104 e 303) ficaram acima das receitas recebidas livres. (ver meses de julho e agosto do gráfico 01 do item 05)

Considerando o entendimento desta Controladoria, a análise acima descrita está em consonância ao texto da LDO, ao citar “Art. 27 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos”.

Assim, por meio da CI nº 698/2015 de 10/09/2015 (anexo 03 ao 06) enviada a Secretaria de Planejamento com cópia a Secretaria de Fazenda, foi recomendado os procedimentos de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira nos termos do caput e respectivos parágrafos do art. 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO), de acordo com a minuta de decreto anexo à CI mencionada.

6. CONCLUSÕES

Considerando os apontamentos dos itens 03, 04 e 05 deste relatório, têm-se as seguintes conclusões sobre o assunto:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

- a) A **Secretaria de Obras** ultrapassou a meta nas seguintes contas de despesa: Materiais para Produção CBUQ (Usina de Asfalto) e Material Elétrico Eletrônico; (ver item 4.1)
- b) A **Secretaria de Educação** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Juros, Multas e Encargos Financeiros; (ver item 4.2)
- c) A **Secretaria de Saúde** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Fornecimento de Alimentação; (ver item 4.3)
- d) O **Fundo de Urbanização de Londrina** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Material para Manutenção de Bens Imóveis; (ver item 4.4)
- e) Em relação à **Secretaria de Assistência Social**, e de acordo com a Matriz de Despesas, não houve apontamentos de causas e contramedidas, pois esta entidade está, no mês de agosto de 2015, com seus gastos, em termos totais, abaixo da meta; (ver item 4.5)
- f) Em relação ao **acompanhamento** do comportamento das receitas e despesas das fontes 000, 303, 104, 001, 103 verificou-se que no mês de agosto, as Despesas Empenhadas ficaram acima das Receitas Realizadas, gerando déficit de R\$ 16.374.803,00. No acumulado janeiro a agosto de 2015, as Despesas Empenhadas ficaram abaixo das Receitas Realizadas, gerando superávit de 56.996.551,00. (ver item 5).
- g) No bimestre **julho e agosto de 2015**, o montante em cada mês das despesas empenhadas das fontes livres (000, 103, 104 e 303) de toda administração direta e indireta, ficou acima das receitas recebidas livres. (ver gráfico 01 do item 5).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

7. RECOMENDAÇÕES

Dessa forma, esta Controladoria recomenda, no exercício de sua competência, conforme o Decreto nº 375, de 29 de março de 2012:

A todas as entidades participantes do PMGP-GMD: Prudência na realização das despesas para que não ultrapassem as metas fixadas pelas entidades no início deste exercício. Também recomenda a observação e cumprimento da Orientação Técnica nº 001/2014, desta Controladoria, de 23 de setembro de 2014, publicada no Jornal Oficial do Município nº 2539 em 01/10/2014, que definiu os procedimentos básicos com vistas à padronização e aplicação de critérios para a correta execução da despesa de acordo com a Lei nº 4.320/64, da Orientação Técnica nº 001/2015, publicada no jornal oficial nº 2799 de 31/08/2015, que definiu os procedimentos básicos com vistas à padronização e aplicação de critérios relacionados às despesas e licitação, a Lei Complementar nº 101/00, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – 5ª Edição e Instruções Técnicas nº 20/2003 e nº 89/2013 – Tribunal de Contas do Estado Paraná.

A Secretaria de Educação: Em que pese tenha ocorrido o ressarcimento em relação à despesa: Juros, Multas e Encargos Financeiros (item 4.2.1.) referente ao mês agosto de 2015, esta Controladoria solicita a Secretaria de Educação que adote providências para impedir a continuidade dos pagamentos em atraso, proceda à revisão dos processos internos e quando a causa do não pagamento em dia seja relacionada à outra secretaria, comunique-os sobre a questão.

Ao Fundo de Urbanização de Londrina que: a) sejam encaminhadas as informações relacionadas aos trabalhos do Gerenciamento Matricial de Despesas conforme ato executivo nº 095/2015 e; b) que o Fundo, por meio deste Relatório, fique ciente que a ausência destas informações inviabiliza possibilidade de possível proposição de medida administrativa corretiva o que lamentavelmente poderá fragilizar o projeto de Gerenciamento Matricial de Despesas.

Considerando o entendimento desta Controladoria em relação ao art. 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO) recomendou



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

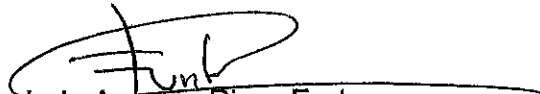
Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 17/2015 – CGM – Análise de Custos

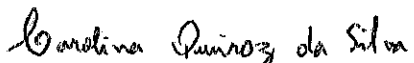
por meio da CI nº 698/2015 de 10/09/2015 a **Secretaria de Planejamento** (com cópia para a **Secretaria de Fazenda**) que execute os procedimentos de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de acordo com a minuta de decreto anexo à CI mencionada. (item 5.1)

É o que tínhamos a relatar.

Londrina, 30 de setembro de 2015.


Luiz Antonio Pires Furtuoso
DIRETOR DE CUSTOS


Saulo Iran de Carvalho
GERENTE DE CONTROLE DE CUSTOS


Carolina Queiroz da Silva
COORDENADORA DE ANÁLISE E
APROPRIAÇÃO DE CUSTOS

De acordo:


João Carlos Barbosa Perez
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXOS

Relatório de Análise de Custos nº 17/2015 – CGM

GERENCIAMENTO MATRICIAL DE DESPESAS

AGOSTO DE 2015

O presente Relatório de Análise de Custos contém os anexos devidamente rubricados e numerados de 01 a 06.

Carolina Queiroz da Silva

Carolina Queiroz da Silva

COORDENADORA DE ANÁLISE E APROPRIAÇÃO DE CUSTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

CI N° 160/2015-GAB/SMF

Londrina, 02 de setembro de 2015.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebi em

PARA: CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável
(Nome legível)

ASSUNTO: Encaminha cópia da DAM solicitada na CI nº 622/2015 - CGM de 19/08/2015.

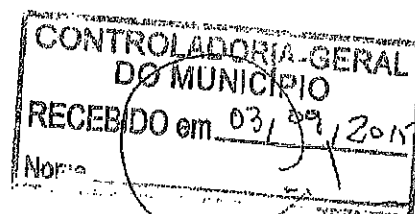
Encaminhamos cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente ao ressarcimento dos valores empenhados através das NE nº 32968 e 32969 de 13/08/2015.

Atenciosamente,

Esdras Dias da Costa
Esdras Dias da Costa
DIRETOR FINANCEIRO

Paulo Bento
Paulo Bento
SECRETÁRIO DE FAZENDA

LONDRINA



Prezado(a) Contribuinte,

Para sua comodidade, a Prefeitura do Município de Londrina disponibiliza através do site www.londrina.pr.gov.br a emissão de 2ª via de IPTU, ISS, TAXAS E CERTIDÃO NEGATIVA, A ESCOLHA DO MELHOR VENCIMENTO, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA PARA ENTREGA DO CARNÊ DE IPTU E CONSULTA AOS PROCESSOS PROTOCOLADOS.

Prefeitura do Município de Londrina



Prefeitura do Município
de Londrina

104-0

Recibo do Sacado

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|---------------------|--|---|--|----------------|--|-------------------------|--|----------|--|
| Local de Pagamento | | | | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS, AGENCIAS CAIXA E TODA REDE 1 | | | | Vencimento | | | |
| Cedente | | | | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA 75.771.477/0001-70 | | | | 30/09/2015 | | | |
| Data do Documento | | Número do Documento | | Espécie Doc | | Aceite | | Ag./Código Cedente | | | |
| 31/08/2015 | | 11.809.000-30-01 | | OUTROS | | NÃO | | 2731.870.00000002-9 | | | |
| Data Processamento | | Espécie Moeda | | Quantidade de Moeda | | Valor da Moeda | | Nosso Número | | | |
| 31/08/2015 | | R\$ | | | | | | 8.11809000300100-7 | | | |
| Uso do Banco | | Carteira | | Espécie Moeda | | Valor da Moeda | | (-) Valor do Documento | | | |
| C.N.R. | | SR | | R\$ | | | | 2,324.17 | | | |
| Instruções | | 5659 | | - RESTITUICOES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS / PML | | | | (-) Desconto/Abatimento | | | |
| Principal: | | 2,324.17 | | Pref: 2015 | | | | (-) Outras Deduções | | | |
| Desconto: | | | | Emar: 2015 | | | | 0,00 | | | |
| Multas: | | | | CRec: 5659 | | | | (+/-) Mora/Multa | | | |
| Juros: | | | | Iden: 1 | | Po: 1/1 | | 0,00 | | | |
| Tx.Emis.: | | | | Venc: 30/09/2015 | | | | (+/-) Outros Acréscimos | | | |
| Total: | | 2,324.17 | | Documento: | | | | (-) Valor Cobrado | | | |
| | | | | | | | | 2,324.17 | | | |
| Cód. Contribuinte 300379970 | | | | NÃO RECEBER APÓS 30/09/2015 | | | | M143669 | | 09:56:32 | |
| RESTITUIÇÃO DE JUROS DE R\$ 1.296,23, REF. OP. 40167/2015, PREVISÃO N° 41674/2015 E MULTAS DE R\$ 1.027,94, OP. 40166/2015, PREV. N°41673/2015,RETEN | | | | | | | | | | | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CPF 73101092015026241000173

2,324,17R01102





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Controladoria-Geral do Município
Comunicação Interna Circular - 2015

| | | |
|---|------------------|-----------------------------|
| CI n.º: 698/2015 - CGM | DATA: 10/09/2015 | RECEBIDO POR: |
| DE: Diretoria de Custos – (DC)/CGM | | <i>Bedral</i> |
| PARA: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT | | 11/09/2015 |
| C/C: Secretaria Municipal de Fazenda – SMF | | Ref. SIP nº 11/09/125 |
| Assunto: Recomendação de procedimentos de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, aplicando o artigo 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (LDO) no âmbito da administração direta e indireta. | | <i>[Signature]</i> |

Prezados Secretários,

Considerando o art. 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (Lei Diretrizes Orçamentária - LDO) que determina:

“Art. 27 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.”



[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Controladoria-Geral do Município
Comunicação Interna Circular – 2015

Considerando que de acordo com informações obtidas em 08/09/2015, sobre receita recebida pela Secretaria Municipal de Fazenda e de despesa empenhada extraída do sistema informatizado de contabilidade nos meses de julho e agosto de 2015, de toda administração direta e indireta, o montante em cada mês das despesas empenhadas das fontes livres (000, 103, 104 e 303) ficaram acima das receitas recebidas livres, conforme quadro demonstrativo.

| Mês/Ano | Julho/2015 | Agosto/2015 |
|---------------------|--------------------|---------------------|
| Receitas Recebidas | R\$ 52.051.104,00 | R\$ 45.859.791,00 |
| Despesas Empenhadas | R\$ 60.840.505,00 | R\$ 64.454.948,00 |
| Diferença Apurada | - R\$ 8.789.401,00 | - R\$ 18.595.157,00 |


Considerando o entendimento dessa Controladoria, a análise acima descrita está consonância ao texto da LDO, ao citar "Art. 27 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos".

Assim, recomendamos os procedimentos de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira nos termos do caput e respectivos parágrafos do art. 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (Lei Diretrizes Orçamentária - LDO), de acordo com a minuta de decreto em anexo.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


João Carlos Barbosa Perez
Controlador-Geral do Município


Luiz Antonio Pires Furtuoso
Diretor de Custos





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº ___, DE ___ DE _____ 2015

SÚMULA: Estabelece procedimentos de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, aplicando o artigo 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (LDO) no âmbito da administração direta e indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determina que seja aplicada a limitação de empenho e de movimentação financeira, de acordo com a prerrogativa estabelecida no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e o disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Art. 2º A limitação de empenhos ocorrerá de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das categorias de despesas orçamentárias – outras despesas correntes e investimentos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

Art. 3º A arrecadação orçamentária excedente à estimativa reprogramada, autoriza a revisão da limitação estabelecida nos artigos 1º e 2º de modo a garantir o equilíbrio orçamentário ao final deste exercício.





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 4º Todos os Secretários Municipais e os Diretores Presidentes e Superintendentes são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto nas suas respectivas pastas.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Londrina, 09 de setembro de 2015.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Paulo Bento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Paulo Cesar Gonçalves Valle
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Rogério Carlos Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Kátia Marcos Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

João Carlos Barbosa Perez
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

